

VOTAÇÃO – REDAÇÃO FINAL
MAIORIA SIMPLES
(MAIORIA DOS VOTOS FAVORÁVEIS DOSPRESENTES)
PRESIDENTE NÃO VOTA
COM EMENDA

PLO 29/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.587 – QUE CRIOU O PROJETO CRESCER. AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
SUB-TOTAL DOS VOTOS		9		
Marcel Pinto da Costa				
TOTAL DOS VOTOS		9		

DISCUSSÃO

Vereadores: 

APRECIÇÃO

Data: 12 / 03 / 2013

APROVADO (X)

REJEITADO ()

MAIORIA SIMPLES ()

MAIORIA ABSOLUTA ()

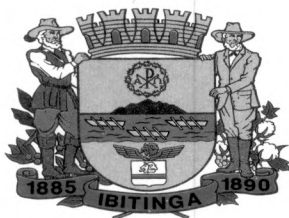
MAIORIA QUALIFICADA ()

UNANIMIDADE (X)

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 029/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”
12/03/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.903, DE 12 DE MARÇO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final aprovada em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que altera a Lei nº 3.587/2012 que dispõe sobre a criação do "Projeto Crescer" para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 029/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de março de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.903, DE 12 DE MARÇO DE 2.013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO CRESCER” PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibitinga, o “PROJETO CRESCER”, para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano.”

Art. 2º. O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do “PROJETO CRESCER”.”

Art. 3º. O Inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II- o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;”

Art. 4º. O Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para os fins do Inciso II deste Artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais.”

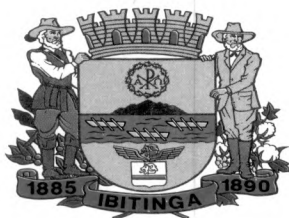
Art. 5º. O Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do Artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 37, de 29 de setembro de 2010.”

Art. 6º. O Parágrafo 3º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o “Projeto Crescer”, serão efetivados no próprio Projeto.”





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 7º. O Parágrafo 4º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

Art. 8º. O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do “PROJETO CRESCER”, tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais.”

Art. 9º. Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, ficam suprimidos.

Art. 10. O Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.”

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de março de 2.013.

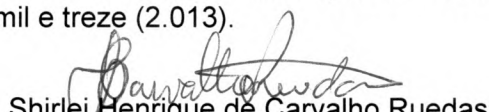

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em doze (12) de março de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

